

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial de Eficiência Energética:

I - orientar as unidades setoriais de gestão de serviços, ou equivalentes, quanto às normas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão do serviço de energia elétrica, bem como acompanhar sua execução;

II - promover ações educativas para os órgãos e entidades quanto às normas, diretrizes e procedimentos relativos ao consumo de energia elétrica.

III - promover ações voltadas à padronização e à racionalização das despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao consumo de energia elétrica;

IV - gerenciar e consolidar as informações relativas ao consumo de energia elétrica;

V - elaborar estudos técnicos voltados ao aperfeiçoamento da gestão do serviço de fornecimento de energia elétrica;

VI - notificar o órgão ou entidade sobre as Unidades Consumidoras - UCs que precisam ter reduzidas as despesas com energia elétrica, a fim de que sejam adotadas medidas de racionalização de consumo;

VII - estabelecer e implementar metas de curto, médio e longo prazos para redução dos gastos, em atenção ao consumo racional de energia e ao desenvolvimento sustentável;

VIII - estabelecer indicadores para permitir o controle do desempenho do consumo de energia elétrica nos órgãos e entidades; e

IX - monitorar o desempenho dos órgãos e entidades na implementação das ações estratégicas de racionalização do consumo de energia.

§1º As ações de eficiência energética devem ser compatibilizadas com o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - PMAMC, como o Inventário de Gases com Efeito de Estufa - GEE e demais instrumentos climáticos municipais, no que couber;

§2º As ações de compatibilização previstas no Parágrafo Primeiro, serão executadas pelos representantes indicados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, e serão implementadas após apreciação e aprovação da Comissão Intersetorial de Eficiência Energética.

§3º Caberá aos representantes indicados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, conduzir ações de assessoramento para o melhor desempenho dos trabalhos quando a matéria tratada for do âmbito do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - PMAMC, como o Inventário de Gases com Efeito de Estufa - GEE e demais instrumentos climáticos municipais, no que couber;

Art. 4º Cabe ao Presidente da Comissão Intersetorial de Eficiência Energética:

I - conduzir os trabalhos da Comissão, zelando pela execução de suas atribuições e pelo cumprimento de seus objetivos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - estabelecer a pauta das reuniões e deliberar sobre os encaminhamentos propostos pelos membros;

IV - representar a Comissão junto aos órgãos e entidades da Administração Pública e a outras instituições, quando necessário;

V - propor e encaminhar à autoridade competente medidas e diretrizes relacionadas à eficiência energética no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI - promover a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades envolvidos nas ações de eficiência energética;

VII - determinar a elaboração de relatórios, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes às atividades da Comissão;

Art. 5º Cabe aos membros da Comissão Intersetorial de Eficiência Energética:

I - prestar apoio ao Presidente da Comissão relativo às matérias submetidas ao seu exame para fomentar tomada de decisão;

II - participar das reuniões e de todos os atos estabelecidos pela Comissão Intersetorial de Eficiência Energética, promovendo o cumprimento das ações previstas pela comissão;

III - monitorar os reajustes tarifários e demais fatores geradores de elevação do valor faturado nas contas de energia elétrica do órgão ou entidade;

IV - propor medidas para a redução da despesa com consumo de energia;

V - realizar, periodicamente, o inventário do consumo de energia elétrica da unidade consumidora, ou quando solicitado pela Comissão;

VI - acompanhar e verificar a situação dos imóveis públicos e privados quanto ao estado de ociosidade;

VII - fomentar a estruturação de banco de dados referente ao consumo de energia elétrica das unidades de consumo dos órgãos e entidades de sua representação;

VIII - adotar medidas para o cumprimento das metas de redução de gastos, consumo racional de energia.

Art. 6º A participação na Comissão de que trata este Decreto não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 7º A Comissão Intersetorial de Eficiência Energética se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Intersetorial de Eficiência Energética será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco)

dias úteis, devendo constar a data, o horário, o local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º A Comissão manterá alinhamento com a área responsável pelo monitoramento de gastos públicos, no âmbito da PMS, compartilhando relatórios, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes às suas atividades.

Art. 9º A Comissão deverá compartilhar com todos os Órgãos integrantes da referenciada Comissão, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes às suas atividades.

Art. 10. O Secretário Municipal de Gestão, no âmbito de sua competência, poderá dirimir os casos omissos e expedir normas complementares necessárias à fiel execução das disposições previstas neste Decreto, bem como ao cumprimento dos objetivos e diretrizes voltados à implementação de medidas de eficiência energética.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender, com presteza e celeridade, às solicitações da Comissão Intersetorial de Eficiência Energética instituída por este Decreto, prestando as informações, apoio técnico e operacional necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 12. A Comissão Intersetorial de Eficiência Energética terá prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário Municipal de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO

Secretário Municipal de Gestão

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal da Educação

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

DECRETO Nº 41.203 de 10 de dezembro de 2025

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 37.281 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, que lhe conferem o inciso III, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, com alterações das Leis nº 9.562, de 25 de março de 2021 e 9.700, de 19 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do art. 10, o inciso V do § 2º e os §§ 6º e 11 do art. 11, o caput do art. 12 e o seu § 2º, e o art. 17, do Decreto nº 37.281, de 08 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....
....."

"§ 1º No caso de inscrição sem entrega do Termo de Intenção de Patrocínio, o projeto poderá ser habilitado e o proponente terá até 180 (cento e oitenta) dias para definição do(s) patrocinador(es), observado o limite final de 30 de dezembro de 2026.

....." (NR)

"Art 11.
....."

§ 2º.....

V - na hipótese de inscrição sem o Termo de Intenção de Patrocínio, o proponente terá até 180 (cento e oitenta) dias após habilitação para entrega da documentação do contribuinte incentivador, juntamente com o Termo firmado, observado o limite final de 30 de dezembro de 2026.

....." (NR)

§ 6º No caso de projeto inscrito sem Termo de Intenção de Patrocínio firmado, a tramitação será pausada após a habilitação, e o proponente terá 180 (cento e oitenta) dias para entregar a documentação descrita na alínea "d" do inciso VII do § 3º deste artigo, observado o limite final de 30 de dezembro de 2026.

..... " (NR)

§ 8º O Agente Cultural Proponente poderá prever na planilha orçamentária a rubrica captação de recursos, sendo essa despesa limitada a até 10% (dez por cento) do valor do projeto, não podendo ultrapassar o montante de R\$ 50.000,00.

..... " (NR)

§ 11. O incentivo relativo ao IPTU terá sua vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao da aprovação do projeto, desde que o depósito dos recursos destinados ao Projeto Cultural pelo Contribuinte Incentivador ocorra até o dia 31 de outubro de 2026.

..... " (NR)

"Art. 12. Fica facultado ao Agente Cultural Proponente, antes de inscrever o projeto cultural, negociar, diretamente, com o contribuinte incentivador, quanto deverá ser o valor estimado do projeto, qual o tributo que será por ele utilizado como incentivo fiscal, e, em caso de patrocínio, o valor dos recursos próprios a serem aplicados pelo contribuinte incentivador.

..... " (NR)

§ 2º O cálculo da dedução no valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, prevista no art. 11 da Lei nº 9.174/2016, na data do recolhimento, dependerá do recebimento pelo Agente Cultural Proponente, e em caso de patrocínio, dos recursos próprios aplicados pelo contribuinte incentivador, cujo depósito deverá ser feito em conta bancária específica em nome do Agente Cultural Proponente.

..... " (NR)

"Art. 17. O Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura possui vigência decenal, com validade até 18 de outubro de 2026, sendo o último exercício fiscal de dedução aquele relativo ao ano-base de 2026, conforme previsão de renúncia constante nas Leis de Diretrizes Orçamentárias até 2028."

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência previsto no caput deste artigo, os projetos aprovados e incentivados até 30 de dezembro de 2026 poderão concluir sua execução e prestação de contas no exercício subsequente, vedada, entretanto, a concessão de novos incentivos fiscais após essa data." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 12-A e 17- A ao Decreto nº 37.281, de 08 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O depósito dos recursos destinados ao Projeto Cultural pelo Contribuinte Incentivador deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2026, quando o incentivo visar a dedução do ISS, sob pena de perda do direito à dedução fiscal correspondente." (NR)

"Art. 17-A. A Fundação Gregório de Mattos poderá selecionar, mediante chamamento público, as ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal.

§ 1º A empresa patrocinadora interessada em aderir a chamamento público promovido pela Fundação Gregório de Mattos informará, previamente, o volume de recursos que pretende investir e a sua área de interesse, observados os montantes e a distribuição dos recursos estabelecidos pela Fundação Gregório de Mattos.

§ 2º A realização de processo público de seleção de projetos, via edital lançado por patrocinador pessoa jurídica, seguirá orientações da Fundação Gregório de Mattos, com vistas à adesão das ações propostas às políticas culturais." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de dezembro 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

Nomear **ALESSANDRO GOUVEIA NUNES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DANILO PINHEIRO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/12/2025, **EDMILSON SILVA DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ISABELLA ARRIGONI DA SILVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO VITOR JESUS RAMOS LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARCIA CANDIDO BISPO GUEDES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RALIME VASCONCELOS BRAGA DINIZ GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RITA DE CASSIA SOUZA GUEDES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ROSÂNGELA DE JESUS SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RONALDO FÉLIX DE JESUS SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **VINICIUS RAFAEL FERREIRA GOMES QUERINO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **KAILANY CECILIA SAMPAIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **VITOR FERNANDO REZENDE DA SILVA VIDAL**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **TATIANE SANTANA DE SOUZA MEDEIROS**, do cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 24/07/2025, publicado no DOM de 25/07/2025, referente à nomeação de **JAMISON DE SOUZA QUEIROZ**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 24/07/2025, publicado no DOM de 25/07/2025, referente à nomeação de **RODRIGO DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2025.

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 10 de dezembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: